

DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO NOVA DE ENERGIA ELÉTRICA

Para solicitar uma ligação nova de energia elétrica, o interessado deverá comparecer ao atendimento da CEDRAP, apresentando os documentos necessários à identificação do solicitante, à localização do imóvel e à comprovação da propriedade ou posse da área onde será instalada a unidade consumidora.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Pessoa Física:

- Documento oficial de identificação com foto;
- CPF.

Pessoa Jurídica:

- CNPJ em situação cadastral ativa;
- Documentos de constituição da empresa;
- Documento de identificação do representante legal.

2. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL

Deverá ser apresentado documento com data que permita comprovar a propriedade ou a posse do imóvel onde será realizada a ligação.

Poderão ser apresentados, conforme o caso:

- Escritura pública;
- Matrícula ou documento registral do imóvel;
- Contrato de compra e venda;
- Instrumento de cessão de direitos;
- Contrato de locação ou comodato;
- Formal de partilha, escritura de inventário ou documento equivalente;
- Documento judicial ou administrativo que reconheça a posse;
- Outros documentos legalmente admitidos que permitam identificar o imóvel, o proprietário, possuidor ou responsável pela ocupação da área.

A documentação apresentada será analisada considerando sua capacidade de demonstrar a relação do solicitante com o imóvel objeto da ligação.

3. IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA URBANA

Quando o imóvel estiver localizado em área urbana, núcleo urbano, núcleo urbano informal – NUI, área de REURB ou outra área reconhecida pelo Município, poderão ser solicitados documentos municipais que permitam confirmar a localização e a situação territorial do imóvel, tais como:

- Cadastro imobiliário municipal/IPTU;
- Certidão ou declaração municipal de localização;
- Certidão de numeração predial;
- Certidão ou documento municipal que identifique o imóvel ou a área em que está inserido.

A apresentação desses documentos não substitui a comprovação de propriedade ou posse, quando esta for necessária.

4. IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA RURAL

Para imóveis situados em zona rural, poderão ser solicitados, conforme a situação do imóvel e a documentação apresentada:

- CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- Documentação referente ao ITR;
- Demonstrativo de inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Matrícula, escritura ou outro documento de propriedade;
- Contrato ou outro documento que comprove a posse;
- Outros documentos necessários à identificação e caracterização do imóvel rural.

Os documentos serão utilizados para verificar, entre outros elementos, a identificação do imóvel, sua área, titularidade ou posse e compatibilidade das informações apresentadas.

5. IMÓVEL RURAL COM ÁREA INFERIOR À FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO – FMP

Nos casos em que a área apresentada estiver situada em zona rural e possuir dimensão inferior à Fração Mínima de Parcelamento – FMP aplicável ao município, poderá ser necessária documentação complementar que esclareça a origem e a situação jurídica da parcela.

Nesses casos, poderá ser solicitada certidão ou declaração do Município ou documentação do órgão competente que permita verificar, por exemplo, se a área:

- integra área urbana legalmente delimitada;
- encontra-se em núcleo urbano, NUI ou processo de REURB;
- constitui núcleo urbano consolidado ou outra situação reconhecida pela legislação;
- possui origem em parcelamento rural regularmente constituído;
- enquadra-se em alguma das hipóteses legais que admitem área inferior à FMP; ou permanece caracterizada como parcelamento de imóvel rural.

A existência de área inferior à FMP não será analisada isoladamente, devendo ser considerada a situação jurídica e territorial do imóvel e a legislação aplicável.

6. ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS OU SENSÍVEIS

Quando as instalações elétricas ou a extensão de rede necessária à ligação ocuparem ou interferirem em área protegida pela legislação, poderá ser exigida licença, autorização ou declaração emitida pelo órgão competente.

São exemplos:

- Área de Preservação Permanente – APP;
- Unidade de Conservação;
- Reserva Legal, quando aplicável;
- área ambientalmente protegida;
- território indígena;
- território quilombola;
- outras áreas submetidas a proteção ou autorização específica.

A exigência será realizada conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis ao local da instalação.

IMPORTANTE



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2015

0800 772 88 33

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

A apresentação do pedido de ligação de energia elétrica não regulariza parcelamento do solo, propriedade, posse, construção ou ocupação eventualmente irregular.

Cada solicitação será analisada conforme as características do imóvel, sua localização e os documentos apresentados.

Caso existam dúvidas sobre a regularidade do terreno, parcelamento, localização em área urbana ou rural, REURB, núcleo urbano ou possibilidade de aquisição de parcela inferior à Fração Mínima de Parcelamento, recomenda-se procurar previamente a Prefeitura Municipal e/ou o órgão competente antes da aquisição do imóvel.

A análise da documentação tem o prazo de até 05 dias úteis para ser feita, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, em seu artigo 71 Inciso I.

Base normativa principal:

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

Legislação federal relativa ao parcelamento do solo urbano e rural;

Legislação agrária e cadastral do INCRA;

Legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

CEDRAP – Departamento Comercial

